



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de julho de 2016

## Sumário

I

Série

Número 120

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 352/2016**

Autoriza a IHM, EPERAM, a vender ao Clube Naval do Funchal, pessoa coletiva de utilidade pública, pelo preço de € 695.000,00, o prédio urbano, terreno apto para construção, com a área de 5.285 m<sup>2</sup>, localizado na Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

#### **Resolução n.º 353/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação, e a sociedade denominada EPA – Escola Profissional do Atlântico, tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advenientes da linha de crédito criada, pela Resolução n.º 61/2016, de 4 de fevereiro e publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 24, de 5 de fevereiro de 2016.

#### **Resolução n.º 354/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação, e a sociedade denominada CELFF – Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advenientes da linha de crédito criada, pela Resolução n.º 61/2016, de 4 de fevereiro e publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 24, de 5 de fevereiro de 2016.

#### **Resolução n.º 355/2016**

Mandata a Licenciada Sara Mónica Fernandes da Silva Relyas, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral da sociedade denominada Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo, S.A..

#### **Resolução n.º 356/2016**

Fixa um sistema de financiamento específico, a fim de permitir a realização do reforço dos adiantamentos de Fundo Social Europeu e de Orçamento da Região, já efetuados, até ao montante de 70% do valor total aprovado para a operação, destinado a assegurar a continuidade da execução das políticas públicas na área do emprego.

#### **Resolução n.º 357/2016**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 57.125,04 da parcela de terreno n.º 51 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal – Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal”.

#### **Resolução n.º 358/2016**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 13.236,45 da parcela de terreno n.º 110 da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa – Cota 500 – 1.ª fase”.

#### **Resolução n.º 359/2016**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 16.900,00 da parcela de terreno n.º 37 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101, Entre a Calheta e os Prazeres – Troço Estreito da Calheta/Prazeres – 1.ª fase”.

**Resolução n.º 360/2016**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 22.727,25 da parcela de terreno n.º 393 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres – Troço Estreito da Calheta/Prazeres – 2.ª fase”.

**Resolução n.º 361/2016**

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes ou relativos, por o mesmo ser necessário à execução da obra pública denominada “Estrada Municipal entre os Sítios do Lombo Cesteiro e Cruz da Banda D’Além”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se pela Câmara Municipal da Ribeira Brava.

**Resolução n.º 362/2016**

Autoriza a adjudicação definitiva a Avelino Teixeira da Silva, do lote n.º 3, correspondente ao prédio urbano, localizado no sítio do Ribeiro Frio, na freguesia de São Roque do Faial, município de Santana, no âmbito do procedimento de Hasta Pública n.º 2/2016/PAGESP.

**Resolução n.º 363/2016**

Determina a elaboração do Programa para a Orla Costeira do Porto Santo, abreviadamente designado por POCPS.

**Resolução n.º 364/2016**

Autoriza a segunda alteração do contrato-programa celebrado a 7 de junho de 2011 e alterado a 21 de maio de 2015, relativo a encargos financeiros relativos a obras e trabalhos executados pela, Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., incorporada na A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 352/2016**

Considerando que, através das Resoluções n.ºs 760/92 e 1640/2011, de 13 de agosto, e 14 de dezembro, respetivamente, foi a IHM, EPERAM, autorizada a atribuir em regime de direito de superfície, pelo período de 70 anos, ao Clube Naval do Funchal, pessoa coletiva de utilidade pública, o prédio rústico com a área de 5.285 m<sup>2</sup>, localizado na Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, para fins de construção e manutenção do pavilhão desportivo, piscinas e escritórios do Clube;

Considerando que, nos termos do então determinado, o Clube, na qualidade de superficiário, deveria pagar uma prestação anual de € 10.570,00, a ser liquidada em duodécimos até ao dia 8 de cada mês, sendo o preço atualizado de 5 em 5 anos conforme evolução da média aritmética dos índices ponderados de salários e de materiais de construção publicados na Região, e os juros de mora calcular-se-iam à taxa anual, igual à taxa básica de desconto do Banco de Portugal, acrescida de 1%;

Considerando que se não formalizou essa atribuição tendo, entretanto, sobrevindo a possibilidade de realizar a transação, mas através da celebração de contrato de compra e venda em alternativa à constituição do direito de superfície nos citados termos;

Considerando que a compra e venda ora almejada apresenta vantagens do ponto de vista económico e financeiro para a IHM, EPERAM, incomparavelmente superiores às da constituição do direito de superfície, nomeadamente porque o preço de venda após avaliação realizada foi determinado em € 695.000,00, sendo pago na data da outorga da escritura a importância de € 350.000,00, e o remanescente de € 345.000,00, a liquidar em 15 prestações, iguais e sucessivas de € 27.557,88, a que correspondem ao capital em dívida acrescido dos juros contratuais calculados à taxa

de 2,35%, vencendo-se a primeira no dia da celebração da escritura, e as restantes catorze, até final do mês de junho de cada ano, implicando a falta de pagamento de qualquer uma delas o vencimento automático das restantes, bem como a obrigação de pagamento de juros de mora calculados à taxa de 4% sobre o valor em dívida e até integral pagamento;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, que estabeleceu o regime jurídico da gestão de bens imóveis do domínio privado da Região, tendo previsto no artigo 54.º a possibilidade de serem vendidos imóveis, nomeadamente quando estes não estejam a ser devidamente rentabilizados;

Considerando que apesar da natureza de entidade pública empresarial da IHM, EPERAM, tal não obsta a que lhe sejam aplicáveis as disposições insertas no mencionado diploma, com as devidas adaptações.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de julho de 2016, resolveu:

- 1 - Autorizar a IHM, EPERAM, a vender ao Clube Naval do Funchal, pessoa coletiva de utilidade pública, pelo preço de € 695.000,00, o prédio urbano, terreno apto para construção, com a área de 5.285m<sup>2</sup>, localizado na Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, para construção e manutenção de um complexo para natação desportiva e recinto polidesportivo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6563.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 5236/2011.
- 2 - Homologar o valor resultante da avaliação realizada ao referido prédio na importância de € 695.000,00.
- 3 - Autorizar a IHM, EPERAM, a celebrar com aquele Clube a respetiva escritura de compra e venda, al-

tura em que lhe será paga a importância de € 350.000,00, devendo o remanescente em dívida de € 345.000,00, ser liquidado em 15 prestações, iguais e sucessivas de € 27.557,88, a que correspondem ao capital em dívida acrescido dos juros contratuais calculados à taxa de 2,35%, vencendo-se a primeira no dia da celebração da escritura, e as restantes catorze até final do mês de junho de cada ano, implicando a falta de pagamento de qualquer uma delas o vencimento automático das restantes, bem como a obrigação de pagamento de juros de mora calculados à taxa de 4% sobre o valor em dívida e até integral pagamento.

- 4 - Aprovar a minuta da escritura pública que formalizará a transação, que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.
- 5 - Revogar as Resoluções n.ºs 760/92 e 1640/2011, de 13 de agosto, e 14 de dezembro, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### Resolução n.º 353/2016

Considerando que é incumbência exclusiva das escolas profissionais a promoção dos cursos profissionais que substanciam a modalidade de formação profissional, de dupla certificação, objeto de cofinanciamento comunitário pelo Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”;

Considerando que as escolas profissionais encontram-se impossibilitadas de efetuar as respetivas candidaturas para o financiamento do Programa “Madeira 14-20”, devido ao atraso ocorrido na implementação do Sistema Integrado de Informação do FSE, que se encontra em fase de desenvolvimento;

Considerando que o referido financiamento é fundamental para o normal funcionamento das escolas profissionais;

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando o Protocolo celebrado aos 22 de fevereiro de 2016, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional de Educação, Licenciado Jorge Maria Abreu de Carvalho e o Banco Caixa Geral de Depósitos, (adiante designado Banco) que veio definir as condições gerais dos empréstimos a conceder pelo Banco aos beneficiários da linha de crédito criada, pela Resolução n.º 61/2016, publicada em JORAM aos 05 de fevereiro;

Considerando que, a Secretaria Regional de Educação ficou incumbida de suportar a bonificação da taxa de juro de 100%, juros estes que serão calculados e pagos trimestralmente e postecipadamente, decorrente da linha de crédito protocolizada pela RAM, conforme consta da Resolução acima referida;

Assim ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30.12, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, e da Resolução n.º 353/2016, de 7 de julho, é celebrado o presente Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, le-

galmente representada pelo Secretário Regional, Licenciado Jorge Maria Abreu de Carvalho, adiante designado por Primeiro Outorgante, e a EPA – Escola Profissional do Atlântico sociedade por quotas, com sede na Rua Bela de São Tiago, n.º 20, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal com o número de pessoa coletiva 511 150 288, aqui legalmente representada por João Pedro Gomes Pina Entrudo, NIF 151 391 041, adiante designado com Segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de julho de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30.12, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016 autorizar a celebração de um contrato-programa com a EPA, sociedade por quotas, com sede na Rua Bela de São Tiago, n.º 20, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal com o número de pessoa coletiva 511 150 288, tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advenientes da linha de crédito supramencionada, à EPA.
2. Para a prossecução do pagamento dos encargos financeiros, conceder à EPA uma comparticipação financeira no ano 2016 que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 73.791,67 (setenta e três mil, setecentos e noventa e um euros e sessenta e sete cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista será processada em pagamentos trimestrais, não podendo especificar-se uma data exata, na medida em que o mesmo dependerá do montante de capital utilizado e ainda do período de utilização, que será indicado mediante a apresentação dos documentos comprovativos de utilização da linha de crédito, apresentados pela Caixa Geral de Depósitos.
4. O contrato-programa a celebrar com a EPA terá início na data da sua assinatura e término a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental número CY41609183, Classificação orgânica M100802, Classificação Económica D.04.01.02.00.00., e número de compromisso CY51609713.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### Resolução n.º 354/2016

Considerando que é incumbência exclusiva das escolas profissionais a promoção dos cursos profissionais que con-

substanciam a modalidade de formação profissional, de dupla certificação, objeto de cofinanciamento comunitário pelo Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”;

Considerando que as escolas profissionais encontram-se impossibilitadas de efetuar as respetivas candidaturas para o financiamento do Programa “Madeira 14-20”, devido ao atraso ocorrido na implementação do Sistema Integrado de Informação do FSE, que se encontra em fase de desenvolvimento;

Considerando que o referido financiamento é fundamental para o normal funcionamento das escolas profissionais;

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando o Protocolo celebrado aos 22 de fevereiro de 2016, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional de Educação, Licenciado Jorge Maria Abreu de Carvalho e o Banco Caixa Geral de Depósitos, (adiante designado Banco) que veio definir as condições gerais dos empréstimos a conceder pelo Banco aos beneficiários da linha de crédito criada, pela Resolução n.º 61/2016, publicada em JORAM aos 05 de fevereiro;

Considerando que, a Secretaria Regional de Educação ficou incumbida de suportar a bonificação da taxa de juro de 100%, juros estes que serão calculados e pagos trimestralmente e postecipadamente, decorrente da linha de crédito protocolizada pela RAM, conforme consta da Resolução acima referida;

Assim ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30.12, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, e da Resolução n.º 354/2016, de 7 de julho, é celebrado o presente Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, legalmente representada pelo Secretário Regional, Licenciado Jorge Maria Abreu de Carvalho, adiante designado por Primeiro Outorgante, e o CELFF – Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal sociedade anónima, com sede na Rua Bela de São Tiago, n.º 20, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal com o número de pessoa coletiva 511 050 950, aqui legalmente representada por João Pedro Gomes Pina Entrudo, NIF 151 391 041, adiante designado com Segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de julho de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30.12, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016 autorizar a celebração de um contrato-programa com o CELFF – Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal sociedade anónima, com sede na Rua Bela de São Tiago, n.º 20, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal com o número de pessoa coletiva 511 050 950, tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advinentes da linha de crédito supramencionada à CELFF.
2. Para a prossecução do pagamento dos encargos financeiros, conceder ao CELFF uma comparticipa-

ção financeira no ano 2016 que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 70.583,33 (setenta mil quinhentos e oitenta e três euros e trinta e três cêntimos).

3. A comparticipação financeira prevista será processada em pagamentos trimestrais, não podendo especificar-se uma data exata, na medida em que o mesmo dependerá do montante de capital utilizado e ainda do período de utilização, que será indicado mediante a apresentação dos documentos comprovativos de utilização da linha de crédito, apresentados pela Caixa Geral de Depósitos.
4. O contrato-programa a celebrar com o CELFF terá início na data da sua assinatura e término a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY41609187, na classificação orgânica M100802, na rubrica D.04.01.02.00.00, tendo sido atribuído o n.º de compromisso CY51609711.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 355/2016**

Considerando o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo, S.A., procedeu à convocação dos acionistas para uma Assembleia-Geral, o Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de julho de 2016, resolveu, mandar a Licenciada Sara Mónica Fernandes da Silva Relvas, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo S.A., que terá lugar no próximo dia 8 de julho de 2016, pelas 10.30 horas, no edifício do Madeira Tecnopolo sito ao Caminho da Penteada, no Funchal, ficando autorizada a votar, seja em primeira ou segunda convocatória, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 356/2016**

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020), e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado

por Decisão da Comissão C(2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por “Madeira 14-20”.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse Programa.

Decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, este diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos a definir pelo respetivo Governo Regional.

O n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, pode a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada de CIC Portugal 2020, fixar, para os projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo preceito.

Em harmonia com o estatuído no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020 é o órgão de coordenação política dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Na RAM, as competências da CIC Portugal 2020 são assumidas pelo Conselho do Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, nos termos conjugados do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, sob proposta do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, membro do Governo Regional com a tutela do IDR, IP-RAM.

Considerando, por fim, o excecional esforço financeiro suportado pelo beneficiário Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, enquanto entidade responsável pela execução de políticas públicas na área do emprego, cuja continuidade importa assegurar, sem interrupções, no âmbito do Portugal 2020, através de um adequado nível de cofinanciamento FSE, importa, com essa finalidade, fixar um sistema de financiamento específico, que atenda aos seguintes fatores:

- a) A relevância das operações do domínio do Emprego, da Mobilidade Laboral, da Inclusão Social e do Combate à Pobreza;
- b) O avançado desenvolvimento dos projetos em execução nos anos de 2014, 2015 e 2016;
- c) Os constrangimentos técnicos decorrentes do desenvolvimento faseado do SIIFSE Portugal 2020 e o respetivo impacto na capacidade de assegurar o atempado financiamento destes projetos em adiantada fase de execução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de julho de 2016, resolveu aprovar, para as operações aprovadas no âmbito dos seguintes Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), um sistema de financiamento específico, a fim de permitir a realização do reforço dos adiantamentos de Fundo Social Europeu e de Orçamento da Região, já efetuados, até ao montante de 70% do valor total aprovado para a operação:

- AAC n.º M1420-18-2015-43 - Incentivos à Criação de Postos de Trabalho;

- AAC n.º M1420-18-2015-49 - Formação / Emprego;
- AAC n.º M1420-18-2015-52 - Estágios Profissionais Adultos - REATIVAR;
- AAC n.º M1420-18-2015-50 - Estágios Profissionais;
- AAC n.º M1420-18-2015-51 - Experiência de Trabalho para Jovens;
- AAC n.º M1420-21-2015-44 - Apoio à criação do próprio emprego e criação de empresas;
- AAC n.º M1420-25-2015-47 - Clubes de Emprego;
- AAC n.º M1420-30-2015-45 - Vida e Trabalho;
- AAC n.º M1420-30-2015-53 - Programas Ocupacionais;
- AAC n.º M1420-30-2015-54 - Empresas de Inserção.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 357/2016

Considerando que a “Obra de construção da Via Rápida Machico/Canical – Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Canical”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 867/2003, de 10 de julho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de julho de 2016, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 57.125,04 (cinquenta e sete mil e cento e vinte e cinco euros e quatro centimos), a parcela de terreno n.º 51 da planta parcelar da obra, cujo titular é José Nélio Nóbrega de Viveiros casado com Zita Maria Calaça de Sousa Viveiros.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51611068.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 358/2016

Considerando que a “Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa – Cota 500 – 1.ª Fase”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 120/2009, de 29 de janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de julho de 2016, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 13.236,45 (treze mil e duzentos e trinta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 110 da planta parcelar da obra, cuja titular é Nazária Marlene Cró Marques.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51611072.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 359/2016**

Considerando a execução da “Obra de Construção da E.R. 101, Entre a Calheta e os Prazeres – Troço Estreito da Calheta/Prazeres – 1.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de julho de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 16.900,00 (dezasseis mil e novecentos euros), a parcela de terreno n.º 37 da planta parcelar da obra, cuja titular é Ana Maria Freitas Menezes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação

Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51611066.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 360/2016**

Considerando que a obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres – Troço Estreito da Calheta/Prazeres – 2.ª Fase”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1421/2011, de 6 de outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de julho de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 22.727,25 (vinte e dois mil e setecentos e vinte e sete euros e vinte e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 393 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Carlos de Jesus Correia e mulher Helen Coral I’Oms Correia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51611070.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 361/2016**

Considerando que a Câmara Municipal da Ribeira Brava tem prevista a execução da obra pública denominada por “Estrada Municipal entre os Sítios do Lombo Cesteiro e Cruz da Banda D’Além”, na freguesia e concelho da Ribeira Brava;

Considerando que foi proferida a Resolução de Expropriar a que se refere o artigo 10.º do Código das Expropriações, em deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Brava, de 11 de janeiro de 2007;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos bens em causa pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que a concretização desta infraestrutura constituiu mais uma iniciativa de melhoramento e beneficição da rede viária do concelho da Ribeira Brava;

Considerando que a estrada em questão visa dar resposta a uma necessidade há muito sentida pela população local quanto à acessibilidade automóvel, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida da mesma;

Considerando que para a área afeta a esta intervenção se encontra em vigor o Plano Diretor Municipal do Concelho da Ribeira Brava;

Considerando que o bem imóvel identificado e assinalado na planta parcelar, que define os limites da área a expropriar, se encontra em zona determinante para a obra em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de julho de 2016, resolveu:

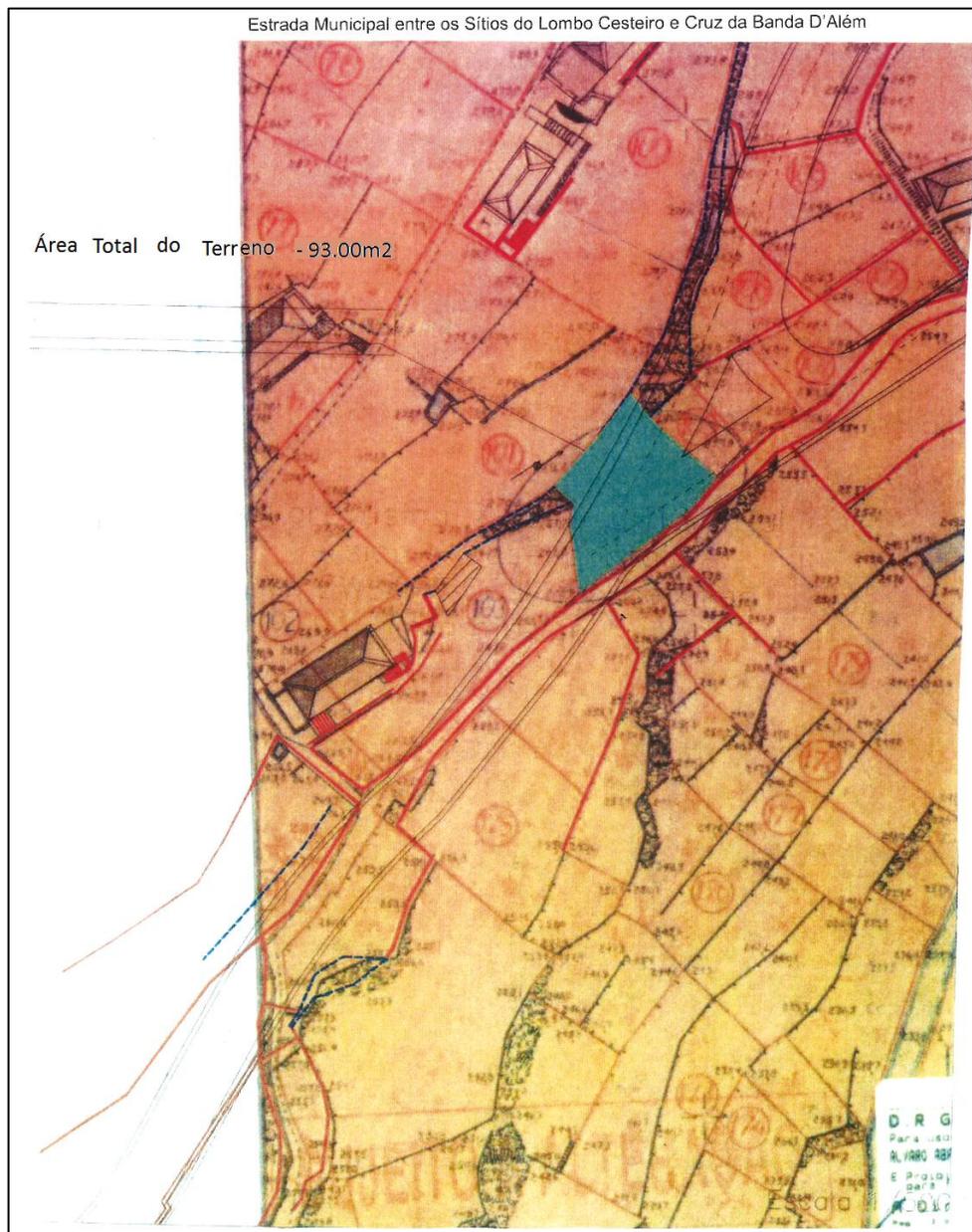
No uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e nos termos do artigo

12.º do citado diploma legal, declarar de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes ou relativos, identificado no anexo I, através da planta parcelar que define os limites da área a expropriar, o qual faz parte integrante da presente Resolução, por o mesmo ser necessário à execução da obra pública denominada por “Estrada Municipal entre os Sítios do Lombo Cesteiro e Cruz da Banda D’Além”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se pela Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo Município da Ribeira Brava, na qualidade de entidade expropriante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### Anexo I da Resolução n.º 361/2016, de 7 de julho



### Resolução n.º 362/2016

Considerando que, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 241/2016, de 12 de maio, foi autorizada a abertura de procedimento com recurso a hasta pública para alienação de quatro imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o anúncio do procedimento Hasta Pública n.º 2/2016/PAGESP, foi publicitado no Diário de Notícias e Jornal da Madeira, ambos na edição impressa de vinte e nove de maio do presente ano, afixado nas respetivas juntas de freguesia dos bens imóveis, bem como publicitado no sítio oficial da internet da SRF e no portal <http://imoveis.madeira.gov.pt/>.

Considerando que deu entrada na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, uma proposta referente ao lote n.º 3 e, na ausência de licitações no ato público realizado em vinte e nove de junho do ano em curso, os lotes números 1, 2 e 4 ficaram desertos.

Considerando que, na ausência de licitações, foi o lote n.º 3 adjudicado provisoriamente ao único proponente pelo valor da proposta apresentada que ascende a € 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil euros).

Considerando que, terminado o ato público o adjudicatário provisório, procedeu de imediato ao pagamento dos 25% do valor da adjudicação através do cheque que acompanhou a proposta.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

Considerando ainda que, o adjudicatário comprovou que têm a sua situação tributária e contributiva regularizada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de julho de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a adjudicação definitiva, a Avelino Teixeira da Silva, do lote n.º 3, correspondente ao prédio urbano, localizado no sítio do Ribeiro Frio, na freguesia de São Roque do Faial, concelho de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo duzentos e trinta e cinco e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número novecentos e vinte e nove.
2. Aprovar a minuta do Título de Arrematação.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Título de Arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 363/2016

Considerando que a proteção da orla costeira da Ilha do Porto Santo, quer na ótica da sua gestão, quer considerando as competências associadas, nomeadamente ambiental, ecológica, social, económica e cultural, impõe a promoção de uma política integrada e coordenada, em articulação com a política do mar, que preveja a proteção ambiental e a valorização paisagística, enquadre a sustentabilidade e qualificação das atividades económicas que nela se desen-

volem e atenda à salvaguarda dos riscos naturais e à adaptação às alterações climáticas;

Considerando que a zona costeira da Ilha do Porto Santo assume uma crescente importância estratégica em termos ambientais, económicos, sociais, culturais, medicinais e recreativos;

Considerando que o aproveitamento das suas potencialidades e a resolução dos inerentes conflitos de interesses têm grande relevo no âmbito de uma política de desenvolvimento sustentável, que se pretende apoiada numa gestão integrada, assumindo especial importância a gestão territorial, a valorização e a qualificação da zona costeira e em particular da orla costeira;

Considerando que o sistema de gestão territorial a criar para a orla costeira passou a assumir a figura de programa especial da orla costeira, por força do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que veio desenvolver as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo estabelecida pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio;

Considerando que os programas especiais da orla costeira visam a salvaguarda de objetivos de interesse nacional com incidência territorial delimitada e a garantia das condições de permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território;

Considerando que, nos termos do artigo 204.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o regime instituído neste diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das respetivas competências legislativas em matéria de ordenamento do território, devendo as figuras de programas e de planos territoriais específicos das regiões autónomas enquadrar-se como modalidades específicas dos programas especiais, dos programas regionais e dos planos territoriais estabelecidos no referenciado decreto-lei;

Considerando finalmente a necessidade de classificar as praias da ilha do Porto Santo e estabelecer os princípios e critérios para o uso e gestão das mesmas;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro e tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, reunido em plenário em 7 de julho de 2016, resolveu:

1. Determinar a elaboração do Programa para a Orla Costeira do Porto Santo (POCPS).
2. Constituem objetivos da elaboração do POCPS:
  - a) Estabelecer regimes de salvaguarda de valores e recursos naturais em função da especificidade de cada área, adequando os diferentes usos e atividades específicos da orla costeira à dinâmica deste troço costeiro, em observância do princípio da precaução e da prevenção, do princípio da sustentabilidade e solidariedade intergeracional e, do princípio da coesão e equidade, bem como o regime de gestão sustentável do território da orla costeira;
  - b) Potenciar um desenvolvimento sustentável da zona costeira através de uma abordagem prospetiva, dinâmica e adaptativa, que fomente a sua competitividade enquanto espaço produtivo, gerador de riqueza e de emprego;
  - c) Identificar, qualificar e propor estratégias de valorização socioeconómica, do património paisagístico, cultural, faunístico, botânico e geológico;

- d) Promover a requalificação dos recursos hídricos, tendo em atenção as conectividades e interdependências entre os meios hídricos interiores e costeiros e sistemas naturais associados, otimizando em particular o seu papel de alimentação da praia;
- e) Valorizar e qualificar as praias, o substrato rochoso (designado localmente de lajedo), dunas e falésias, em particular as consideradas estratégicas por motivos ambientais, usufruto público e turísticos;
- f) Classificar as praias atendendo à sua vocação balnear, recreativa e para os tratamentos tradicionais com areia quente (arenoterapia ou psamoterapia) em espaço natural;
- g) Identificar, proteger, qualificar e valorizar os ecossistemas marinhos e costeiros, assegurando a conservação da natureza, da biodiversidade e da geodiversidade, com especial incidência para as zonas de elevado valor ambiental, social, económico, cultural e recreativo;
- h) Identificar e estabelecer regimes para a salvaguarda das faixas de risco, e adotar políticas de adaptação às alterações climáticas face aos diversos usos e ocupações, numa perspetiva de médio e longo prazo, nomeadamente, através da contenção da expansão dos aglomerados urbanos, da previsão de eventual retirada de construções e da não ocupação ou densificação de áreas de risco ou vulneráveis;
- i) Propor medidas de proteção para a orla costeira, com prioridade para as ações que visem a minimização do risco, tais como: alimentação artificial de praia com materiais geológicos similares aos da praia, estabilização do sistema dunar com introdução de vegetação adequada, proibição de atividades que remobilizem ou que envolvam movimentação de volumes de areia no cordão dunar e na praia, e a requalificação da atividade agrícola nos terrenos limítrofes (ante duna), assim como os respetivos sistemas de monitorização da sua eficácia, atendendo às dinâmicas costeiras e às alterações climáticas;
- j) Assegurar as condições para o desenvolvimento da atividade portuária e garantir as respetivas acessibilidades marítimas e terrestres, em conformidade com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis e sem prejuízo das competências das administrações portuárias;
- k) Promover a gestão integrada em articulação e considerando os programas e planos de interesse nacional, regional e local, que já existem e os que se encontram em elaboração, nomeadamente, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Orla Costeira, a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, a Estratégia Nacional para o Mar, a Lei da Água e Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH-Madeira), o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, o Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo, o Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo, o Plano Diretor Municipal de Porto Santo e o Plano de Urbanização da Frente Mar Campo de Baixo - Ponta da Calheta;
- l) Caracterizar e definir os programas para a zona marítima de proteção abrangida pelo POC, em estreita articulação com a Rede de Áreas Marinhas Protegidas e com as diretrizes da atribuição do galardão “7 Maravilhas Praias de Portugal” à praia do Porto Santo, na categoria de melhor praia com dunas, assegurando a compatibilização com as respetivas opções de proteção e salvaguarda;
- m) Promover a monitorização dos sistemas naturais e construídos, e da própria implementação do Programa, que permitam identificar a necessidade de o alterar ou rever;
- n) Clarificar a repartição de responsabilidades por parte das diversas entidades a quem compete garantir ou executar as medidas e ações definidas.
3. A entidade competente para a elaboração do Programa da Orla Costeira do Porto Santo é a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, através da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, da alínea f) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2016/M, de 22 de abril, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M de 14 de agosto.
4. O âmbito territorial do POCPS, inclui a faixa compreendida entre a linha limite do leito das águas do mar e a batimétrica dos 30 metros e, a margem das águas do mar e a faixa, medida na horizontal, com uma largura de 500 metros, contados a partir da linha que limita a margem das águas do mar, da Ilha de Porto Santo e seus ilhéus, inseridas no Município do Porto Santo.
5. O prazo de elaboração do Programa da Orla Costeira do Porto Santo é de 18 meses, a contar da data da outorga do contrato de prestação de serviços que para o efeito vier a ser celebrado.
6. O Programa da Orla Costeira do Porto Santo tem enquadramento no Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, assim como no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no que se refere ao âmbito, aos objetivos, aos conteúdos, à elaboração, acompanhamento, participação, aprovação e vinculação.
7. O Programa da Orla Costeira do Porto Santo está sujeito a avaliação ambiental, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.
8. A Comissão Consultiva de acompanhamento da elaboração do Programa da Orla Costeira do Porto Santo é constituída por representantes de cada uma das seguintes entidades:
- a) Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente - 3 representantes;

- b) Câmara Municipal do Porto Santo - 1 representante;
  - c) «APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.» - 1 representante;
  - d) Capitania do Porto de Porto Santo - 1 representante;
  - e) Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo - 1 representante;
  - f) Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM - 1 representante;
  - g) Direção Regional de Pescas - 1 representante;
  - h) Direção Regional de Turismo - 1 representante;
  - i) Direção Regional do Equipamento Social e Conservação - 1 representante.
9. As regras de funcionamento da Comissão Consultiva referida no número anterior serão aprovadas por despacho do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 364/2016

Considerando que através da Resolução n.º 799/2011, de 2 de junho, foi autorizada a celebração de um contrato-programa com a então, Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., atualmente ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (em virtude da fusão, por incorporação, ocorrida a 30 de dezembro de 2014) relativo ao processo de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a então, Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. para as obras e trabalhos, devidamente identificadas na cláusula primeira e conforme quadro anexo ao referido contrato-programa;

Considerando que no dia 7 de junho de 2011, foi celebrado o contrato-programa no montante de € 15.595.883,85, destinado à comparticipação de diversas obras executadas pela então, Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.;

Considerando que através da Resolução n.º 185/2015, de 19 de março, alterada pela Resolução n.º 382/2015, de 14 de maio, foi autorizada a alteração ao contrato-programa celebrado com a referida sociedade em virtude da parcela do contrato programa referente ao ano de 2015, não ser suficiente para fazer face à prestação referente a esse ano do empréstimo contraído a 09 de março de 2009 por esta sociedade, com aval da Região Autónoma da Madeira, junto do BBVA - Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A.;

Considerando que no dia 21 de maio de 2015, foi celebrada a primeira alteração ao contrato-programa;

Considerando que a parcela do contrato programa referente ao ano de 2016 não é suficiente para fazer face à prestação referente a este ano do empréstimo contraído a 09 de março de 2009 por esta sociedade, com aval da Região Autónoma da Madeira, junto do BBVA - Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A.;

Considerando que a Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos casos de encargos com investimento não cobertos por fun-

dos estruturais ou por receitas próprias da Concessionária nos custos das empreitadas;

Considerando que a Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão prevê que a Concedente procede à liquidação dos montantes a disponibilizar à Concessionária nos termos da Cláusula Décima Nona através dos instrumentos adequados consagrados na legislação em vigor;

Considerando que para o ano de 2016 é preciso dotar a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. do montante necessário ao pagamento da respetiva prestação do empréstimo do BBVA - Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., mediante a antecipação das comparticipações financeiras previstas para 2018 e 2019;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de julho de 2016, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, conjugado com o n.º 4 da Cláusula 17.ª, bem como com a Cláusula 18.ª do Contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 30 de dezembro de 2014 entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a segunda alteração do contrato-programa celebrado a 7 de junho de 2011 e alterado a 21 de maio de 2015, relativo a encargos financeiros relativos a obras e trabalhos executados pela, Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., incorporada na A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A..
- 2 - Alterar a repartição da comparticipação financeira, prevista na Cláusula Quarta, até o montante máximo de € 15.595.883,85 (quinze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos), pelos seguintes anos:
  - a) Até 31 de dezembro de 2011 - € 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil euros);
  - b) Até 31 de dezembro de 2012 - € 1.802.037,59 (um milhão, oitocentos e dois mil, trinta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos);
  - c) Até 31 de dezembro de 2013 - € 1.638.540,65 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta e cinco cêntimos);
  - d) Até 31 de dezembro de 2014 - € 1.638.540,66 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta e seis cêntimos);
  - e) Até 31 de dezembro de 2015 - € 3.277.084,00 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitenta e quatro euros);
  - f) Até 31 de dezembro de 2016 - € 3.100.000 (três milhões e cem mil euros);
  - g) Até 31 de dezembro de 2017 - € 2.239.680,95 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta euros e noventa e cinco cêntimos).
- 3 - Mandatar o Secretário Regionais das Finanças e da Administração Pública e a Secretária Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em repre-

sentação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde a sua assinatura até 31 de março de 2018, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

- 4 - As despesas resultantes do contrato-programa para o ano de 2016 têm cabimento orçamental na classifica-

ção orgânica 489500101, classificação funcional 246, classificação económica D.08.01.01.SL.TT, centro financeiro M100501, projeto 51500, programa 54, medida 43, fonte de financiamento 115, com o número de compromisso CY51603228.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)